

DECRETO Nº 23.630, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

MIGUEL H ADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face às disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

DECRETA:

Art. 1º - A execução do Orçamento-Programa, aprovado pela Lei Municipal nº 7.811 de 26 de dezembro de 2011, para o exercício financeiro de 2012, far-se-á de conformidade com a legislação vigente e na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 2º - Os órgãos da Administração direta e indireta, e suas respectivas unidades, utilizarão os recursos orçamentários e meios em consonância com o planejamento definido, propondo medidas permanentes de economia e racionalidade, e respeitando os limites das dotações aprovadas no Orçamento-2012, de forma a contribuir para o alcance dos objetivos e metas estabelecidas.

Art. 3º - Com o objetivo de permitir o cumprimento da programação orçamentária-financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, a liberação de recursos orçamentários obedecerá ao sistema de cotas, com valores estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças, de conformidade com o disposto no art. 8º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - Excluem-se do sistema de cotas as dotações relativas:

I – aos pagamentos de Pessoal Civil e obrigações patronais, exceto quando destinados ao pagamento de horas-extraordinárias;

II – ao pagamento do Serviço da Dívida;

III – aos acordos firmados para pagamento de outras dívidas.

§ 2º - As cotas das dotações vinculadas às receitas, decorrentes de obrigações constitucionais, convênios ou operações de crédito, ou cumprimento de metas estabelecidas em planos pactuados com recursos repassados por Fundos e quaisquer níveis de governo, serão estabelecidas pelo Secretário Municipal de Finanças e, de forma complementar, subordinar-se-ão:

I - no caso de convênios, ao plano de trabalho e cronograma de desembolso financeiro aprovado;

II - no caso de Operações de Crédito, aos cronogramas de liberação financeira propostos contratualmente pelo agente financeiro;

III – no caso de recursos repassados por outros níveis de governo, ao planejamento pactuado entre o Município e os entes repassadores.

§ 3º - Na apuração do valor a ser liberado mensalmente, serão consideradas as provisões necessárias ao pagamento do décimo-terceiro salário, gratificação de Natal e demais vantagens, encargos patronais, pagamento do serviço da dívida, de requisitórios judiciais e de contratos assumidos e em andamento.

Art. 4º - Ao final de cada mês, a Secretaria Municipal de Finanças efetuará avaliação dos valores orçamentários aplicados às cotas, com o objetivo de manter o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada.

Art. 5º - Os órgãos, por seus gestores orçamentários, deverão providenciar os empenhos ou reservas complementares para cobertura integral das obrigações decorrentes de contrato, ou quaisquer outras obrigações previstas para o exercício, considerando, para tanto, o montante da despesa, e observância ao disposto no art. 60, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Finanças providenciará a liberação dos valores do sistema de cotas, para a finalidade proposta no “caput” deste artigo, após verificação prévia de sua necessidade e respeitados os limites orçamentários existentes.

§ 2º - As despesas de caráter continuado e aquelas já assumidas e ou vinculadas constitucionalmente terão precedência sobre as novas despesas, ressalvadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 3º deste Decreto.

DO ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Art. 6º - Em atendimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as despesas a serem acrescentadas ao orçamento do exercício, previamente à sua assunção deverão contar com recursos suficientes e com análise de impacto orçamentário-financeiro.

Art. 7º - Os procedimentos que se enquadrarem na hipótese prevista no art. 6º deste Decreto deverão ser realizados pelos gestores orçamentários, que se incumbirão de estimar a despesa para o corrente exercício e os dois subsequentes, por meio de rotinas do Sistema SIIM.

Parágrafo único – A aferição dos gastos, efetuada pelo Sistema SIIM, não exime o gestor orçamentário da responsabilidade de promover os devidos controles sobre a elevação das despesas, com os impactos decorrentes.

Art. 8º - Aplicam-se às despesas e convênios, que exijam contrapartida do Município, na hipótese de contemplarem acréscimo ou assunção de despesas novas, o mesmo tratamento previsto nos arts. 6º e 7º deste Decreto.

Parágrafo único – Tratando-se de convênio, com despesas em andamento, as movimentações orçamentárias de ordem corrente deverão incluir, obrigatoriamente, a informação sobre a fonte de recurso de contrapartida.

Art. 9º - As análises e estimativas de orçamento serão processadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de ingresso na Secretaria Municipal de Finanças de pleito nesse sentido.

Art. 10 – Considera-se despesa de valor irrelevante aquela que não exceder ao limite adotado pelo Município nos casos de dispensa de licitação, na forma autorizada no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Parágrafo Único – A divulgação dos valores limites, quando menores aos fixados no “caput” deste artigo, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, previamente ao processamento da despesa, o órgão interessado deverá comprovar nos autos do processo administrativo específico o enquadramento da despesa pretendida no Plano Plurianual/Lei de Diretrizes Orçamentárias e indicar os recursos orçamentários necessários à realização da despesa, acompanhados da correspondente reserva orçamentária.

§ 1º - Nos casos de desapropriações, as disposições previstas no “caput” deste artigo, devem estar atendidas previamente ao ato de declaração de utilidade pública, a ser expedido pelo Chefe do Executivo.

§ 2º - Nos casos de convênios, as exigências previstas no “caput” deste artigo deverão ser atendidas previamente à celebração da avença e são de responsabilidade do órgão interessado.

Art. 12 – Em atendimento a o disposto no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, fica aprovado o cronograma de arrecadação das receitas orçamentárias e de execução mensal de desembolso, anexo ao presente Decreto, como parte da programação financeira para o exercício de 2012.

Art. 13 – Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças a fixar percentuais de redução das despesas para atendimento da meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, nos casos de necessidade de limitação de empenhos das dotações orçamentárias.

§ 1º - Serão consideradas prioritárias, devendo receber atenção especial quanto à aplicação do disposto no “caput” deste artigo:

I – as despesas de manutenção já assumidas, inclusive as vinculadas constitucionalmente; e

II – as despesas com o serviço da dívida e pagamento de requisitórios.

§ 2º - Na fixação dos limites de gastos, com a finalidade de garantir o equilíbrio orçamentário-financeiro, a Secretaria Municipal de Finanças adotará o sistema de cotas mensais, estabelecido no art. 3º deste Decreto, que abrangerá todas as dotações orçamentárias, inclusive aquelas com quaisquer espécies de vinculações.

§ 3º - Serão excluídas da limitação de empenhos e receberão tratamento prioritário em relação às demais quanto à liberação das requisições e

pedidos de empenho, as dotações orçamentárias financiadoras dos programas considerados estratégicos conforme definidos no § 4º deste artigo.

§ 4º - Para os efeitos do § 3º deste artigo, considerar-se-ão estratégicos, os programas em execução no Plano Plurianual vigente e do Orçamento de 2012 que:

I) apresentem, no período de análise, a valiação positiva quanto ao alcance dos objetivos de finidos, por seus resultados, medidos pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2010 -2013, aprovado pela Lei Municipal nº. 7.378, de 1º de dezembro de 2009;

II) contemham, no conjunto das dotações orçamentárias financiadoras das ações, no mínimo, duas fontes de recursos diferentes;

III) no período descrito no inciso I deste parágrafo, obtenham como resultante da divisão entre os valores liquidados e valores empenhados coeficiente superior a 0,9 (nove décimos), inclusive.

§ 5º - As avaliações descritas no § 4º deste artigo serão realizadas pelos gestores orçamentários e amparadas por demonstrativos e extratos obtidos do sistema SIIIME, e, adicionalmente, deverão compor os elementos a serem utilizados nas audiências públicas, de que trata o art. 9º, § 4º e art. 48 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, com vistas a incentivar a participação da sociedade a acompanhar o desempenho da execução orçamentária.

Art. 14 – É vedado nos dois últimos quadrimestres do exercício de 2012 (maio a dezembro), por se tratar de ano eleitoral, a assunção de obrigações que não possam ser cumpridas integralmente dentro desse ano, ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja a suficiente disponibilidade de caixa, consoante previsão contida no art. 42 da Lei Complementar nº 101/00.

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 15 – Para atendimento dos limites de gastos e de despesas com pessoal, fixados pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, caberá à Secretaria Municipal de Recursos Humanos efetuar, previamente, a reserva orçamentária anual dos vencimentos e vantagens de cada um dos servidores.

§ 1º - Antecedendo as novas contratações, até o dia 31 de maio de 2012, as Secretarias Municipais de verão encaminhar a solicitação à Secretaria Municipal de Recursos Humanos contendo manifestação, com as justificativas, acompanhada de demonstrativo de compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

§ 2º - Acolhidos os elementos citados no § 1º deste artigo, a Secretaria Municipal de Recursos Humanos deverá providenciar o montante necessário para cobertura da despesa no exercício e efetuar a correspondente reserva orçamentária no Sistema “SIIM-Provimento”.

§ 3º - Autorizada a contratação, a reserva passará automaticamente para o servidor contratado, ficando a ele vinculada até o término do exercício.

§ 4º - No caso das dotações destinadas à cobertura de despesas e encargos com pessoal serem insuficientes para a contratação prevista no § 2º deste artigo, a Secretaria Municipal de Recursos Humanos devolverá o expediente à origem informando da impossibilidade de recepção e da necessidade de adoção das medidas previstas no § 5º deste artigo.

§ 5º - Para atendimento das solicitações recusadas por insuficiência de recursos, caberá ao órgão interessado requerer, em despacho fundamentado, a complementação da dotação à Secretaria Municipal de Finanças, utilizando as rotinas descritas no art. 24 deste Decreto.

§ 6º - Na ocorrência de alterações da legislação no exercício, que impliquem em acréscimos aos vencimentos e outras vantagens com pessoal e encargos, excetuados os valores destinados às horas extraordinárias, caberá à Secretaria Municipal de Finanças efetuar as complementações de recursos orçamentários necessários à sua cobertura.

§ 7º - A efetivação dos remanejamentos de servidores entre órgãos da administração de verão ser precedidos de reserva orçamentária suficiente para o período de cobertura no exercício, nos termos do disposto art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, cadastrados no sistema SIIM- Provimto e processados pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, conforme regulamento estabelecido no Manual de Gerenciamento de Frequência em vigor.

§ 8º - Para os efeitos de processamento dos remanejamentos exigidos previsto no § 7º deste artigo, considerar-se-ão como aceitos os pedidos não recepcionados pelo órgão receptor do servidor após 30(trinta) dias da data da inclusão inicial no Sistema SIIM, que deverão ser formalizados, impreterivelmente até o dia 6 de julho de 2012, em razão da vedação contida no art. 73, inciso V da Lei Federal nº 9.504/07 (Lei Eleitoral).

§ 9º - O ato que tratar da contratação do servidor deverá conter o número do registro do provimento correspondente, para fins de controle orçamentário.

§ 10 – Aplicam-se, no que couber, às contratações de estagiários ou assemelhados, os procedimentos adotados para a contratação de pessoal.

§ 11 – As despesas com a concessão de direitos e outras vantagens, que não excederem ao montante de 10% da renda mensal bruta do servidor beneficiado, excetuados os valores devidos pela realização de horas extraordinárias, ficam desobrigadas de provimento prévio no Sistema SIIM.

§ 12 – Em atendimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº. 7.706, de 13 de julho de 2011, a verificação prévia da viabilidade orçamentária-financeira, envolvendo a realização de horas-extraordinárias, dar-se-á no ambiente do sistema SIIM-Provimento.

§ 13 – De conformidade com a política de contratações para o exercício de 2012, definida pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, os saldos não comprometidos dos valores originalmente destinados a pagamento das horas-extraordinárias serão utilizados, prioritariamente, desde que não ultrapassados os limites estabelecidos no art. 17 deste Decreto, na contratação de novos servidores.

Art. 16 – As horas extraordinárias realizadas serão consolidadas pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos na forma disposta no Manual de Gerenciamento de Frequência dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município, e submetidas previamente ao sistema SIIM, para a verificação estabelecida no § 13 do art. 15 deste Decreto.

Art. 17 - São parâmetros limites para avaliação e liberação de recursos de pessoal, inclusive novas contratações, atribuições de cargos ou funções e atribuições de horas extraordinárias:

I - a relação entre os gastos totais com pessoal e a Receita Corrente Líquida (RCL) fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias e revisada na Lei Orçamentária Anual; e

II) - a relação entre os gastos totais com pessoal administrados pela Prefeitura do Município de Jundiaí e a Receita líquida da Quota do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, depois de expurgada a variação de ganho ou perda de índice anual, a parcela da Transferência do Fundo de Valorização do Magistério e Desenvolvimento da Educação Básica do Estado de São Paulo – FUNDEB.

§ 1º - Para os fins previstos neste artigo entende-se como receita líquida da Quota do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS o valor bruto recebido deduzido da parcela destinada à contribuição ao Fundo de Valorização e Desenvolvimento da Educação Básica do Estado de São Paulo - Fundeb.

§ 2º - O limite que trata o inciso I deste artigo não poderá ultrapassar o percentual total estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º - Atendido o limite descrito no parágrafo anterior, o índice definido pelo inciso II deste artigo não poderá ser superior a 1,05 (um inteiro e cinco centésimos).

Art. 18 - As autarquias e fundações, que se utilizem de transferências da fonte Tesouro para pagamento de despesas com pessoal, ficam obrigadas ao cumprimento das frações das metas relativas aos índices dos §§ 2º e 3º do art. 17 deste Decreto.

Art. 19 - Ultrapassados os limites descritos nos §§ 2º e 3º do art. 17, até o retorno aos parâmetros fixados, ficam vedadas:

- I) as atribuições e respectivos pagamentos de horas extraordinárias, salvo as derivadas de sentença judicial ou de determinação legal;
- II) a criação de cargo, emprego ou função;
- III) a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV) a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ou a concessão de nova vantagem, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 20 – Excepcionalmente, no exercício de 2012, por se tratar de ano eleitoral, as despesas com pessoal não poderão sofrer elevação a partir de 04 de julho de 2012, de conformidade com o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 101/00.

DAS SUPLEMENTAÇÕES AO ORÇAMENTO

Art. 21 - Ficam os responsáveis pelas Autarquias e Fundações Municipais autorizados a proceder à abertura de créditos suplementares até o limite estabelecido no art. 4º, da Lei Municipal nº 7.811, de 26 de dezembro de 2011.

Parágrafo único – Os remanejamentos e/ou acréscimos de créditos, que dependam de recursos da Fonte Tesouro (fonte 0), deverão cumprir integralmente os seguintes requisitos:

I) atendimento das exigências constantes do art. 19 deste Decreto;

II) obtenção de prévia autorização da Secretaria Municipal de Finanças, no que tange à comprovação da capacidade financeira, especialmente quanto à realização das receitas na forma prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 22- Os projetos de lei relativos às autorizações para novas aberturas de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual aprovada.

Art. 23 - Os decretos de abertura de créditos suplementares, autorizados na lei orçamentária serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos e de suas respectivas metas.



§ 1º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, a exposição de motivos, tratadas no “caput” deste artigo, conterá a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

§ 2º - A abertura de crédito, por acréscimo ou remanejamento, envolvendo dotações de pessoal e encargos dependerá de enquadramento e verificação quanto aos limites fixados nos arts. 19, 20 e 21 da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 24 - Para a abertura de crédito disposta no art. 23 deste Decreto, nas licitações de abertura de créditos adicionais suplementares, os responsáveis pela gestão orçamentária dos órgãos municipais deverão utilizar opção específica existente no Sistema SIIM, com indicação obrigatória dos recursos que lhes darão cobertura, justificando a sua necessidade.

Parágrafo único - Não serão admitidas anulações parciais ou totais de dotações que não comportem reduções, diante da necessidade previsível de adimplemento de compromissos no decorrer do exercício.

Art. 25 - As suplementações solicitadas em conformidade com o disposto no art. 24 deste Decreto, onerarão, quando necessário, o índice percentual autorizado na Lei n. 7.811 de 26 de Dezembro de 2011.

Parágrafo único - As licitações para remanejamento e suplementação de dotações, tratadas no “caput” deste artigo, serão analisadas pela Secretaria Municipal de Finanças no prazo máximo de três dias úteis a contar da data de sua inclusão no sistema SIIM.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - O controle das dotações, o gerenciamento das atividades relativas às contratações de obras e prestação de serviços e o

acompanhamento do desenvolvimento das ações previstas no Plano Plurianual serão efetuados por gestores orçamentários, designados pelos responsáveis dos órgãos executores.

§ 1º - Os servidores designados para a finalidade de escrita no “caput” deste artigo deverão adotar medidas que permitam manter organizados e atualizados os controles de dotações e dos contratos, bem como prestar informações sobre o andamento das ações previstas no Plano Plurianual, inclusive sobre o alcance das metas e da apuração dos resultados por indicadores.

§ 2º - Os órgãos da Administração deverão organizar-se internamente, de forma a assegurar que os servidores responsáveis pelo controle das dotações e dos contratos tenham acesso irrestrito a todas as informações orçamentárias.

Art. 27 – As iniciativas versando sobre quaisquer ações governamentais da Administração Direta ou das Autarquias e Fundações públicas, que dependam, no todo ou em parte, de contratação de operações de crédito, para fins de atendimento ao disposto no art. 32 da Lei Complementar nº. 101/00, deverão:

I- submeter-se a apresentação dos dados relativos ao objeto da contratação para e feito de cada stro único no Sistema SIIM, previamente ao encaminhamento/habilitação de documentação aos organismos de fomento e financiamento;

II – contar com análise prévia de atendimento aos limites da Lei Complementar nº. 101/00 e Senado Federal;

III – apresentar parecer técnico e jurídico, demonstração da relação custo-benefício, do interesse econômico e social da operação, bem como dos recursos orçamentários que suportarão as despesas relacionadas à assunção do compromisso.

§ 1º – No exercício de 2012 fica vedada a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, de conformidade com o disposto no art. 38, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/00, c/c § 2º do art. 15 da Resolução nº 43/00 do Senado Federal.

§ 2º - Nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao término do final do mandato do Chefe do Poder Executivo fica vedada a realização de operação de crédito, consoante previsão contida no art. 15 da Resolução nº 43/00 do Senado Federal.

Art. 28 – As datas e os montantes das transferências financeiras destinadas ao custeio e investimentos das Autarquias, Fundos e Fundações do Município, deverão ser pactuados com a Secretaria Municipal de Finanças, sem prejuízo da aplicação das medidas preconizadas no art. 9º, da Lei Complementar nº. 101/00.

Parágrafo único – As transferências para cobertura de despesas com investimentos previstos para o exercício deverão ser objeto de análise em apartado, devendo o órgão referido no caput deste art. formular plano de desembolso específico e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Finanças, para avaliação e programação prévia, a cada quadrimestre.

Art. 29 – A utilização dos recursos destinados à reserva de contingência depende de prévia análise e estimativa de impacto, a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 30 – Em observância ao disposto nos arts. 3º e 44 da Lei Municipal nº 7.706, de 13 de julho de 2011 o acompanhamento das ações consideradas prioridades pela Administração, relacionadas aos Programas do Plano Plurianual vigente, será realizado por intermédio de identificadores, a serem cadastrados do sistema SIIM pelos órgãos executores.

§ 1º - Consideram-se identificadores relacionados às ações, para efeito deste Decreto, os títulos ou descrições que visem detalhar as metas estabelecidas

no Plano Plurianual ou do Orçamento vigentes, de sua integração inter ou intra-órgãos da Administração Direta do Município.

§ 2º - Os responsáveis pelos órgãos executores por intermédio dos seus gestores orçamentários deverão cadastrar junto ao Sistema S IIM, no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da publicação deste Decreto, os identificadores referidos no § 1º deste artigo.

§ 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Finanças a avaliação e validação dos identificadores atribuídos pelos gestores orçamentários que servirão de referência para inclusão nos Acordos de Resultados a serem celebrados.

Art. 31 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

Secretário Municipal de Finanças

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês janeiro de dois mil e doze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Anexo I

Cronograma de arrecadação das receitas orçamentárias e de execução mensal de desembolso (em atendimento ao art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000) – Consolidado (Administração Direta e Indireta).

mês	previsão			
	arrecadação		despesa	
	mensal	acumulada	mensal	acumulada
jan	128.034.496,97	128.034.496,97	61.344.397,11	61.344.397,11
fev	136.162.374,31	264.196.871,28	85.254.944,73	146.599.341,84
mar	127.181.751,87	391.378.623,15	102.858.322,12	249.457.663,97
abr	98.238.617,27	489.617.240,42	98.188.629,24	347.646.293,21
mai	111.179.966,39	600.797.206,81	106.177.989,66	453.824.282,87
jun	96.889.921,73	697.687.128,54	112.712.291,29	566.536.574,17
jul	96.511.005,32	794.198.133,86	116.105.591,25	682.642.165,42
ago	106.279.200,69	900.477.334,54	122.071.465,23	804.713.630,65
set	98.428.440,81	998.905.775,35	113.106.063,85	917.819.694,50
out	98.781.444,29	1.097.687.219,64	105.916.418,55	1.023.736.113,05
nov	107.877.984,00	1.205.565.203,64	166.081.102,45	1.189.817.215,50
dez	115.556.946,36	1.321.122.150,00	131.304.934,50	1.321.122.150,00

Cronograma de arrecadação das receitas orçamentárias e de execução mensal de desembolso (em atendimento ao art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000) – Prefeitura do Município de Jundiaí.

mês	previsão			
	arrecadação		despesa	
	mensal	acumulada	mensal	acumulada
jan	110.868.467,77	110.868.467,77	53.119.740,97	53.119.740,97
fev	117.906.612,40	228.775.080,18	73.824.518,52	126.944.259,49
mar	110.130.053,16	338.905.133,34	89.067.750,03	216.012.009,52
abr	85.067.425,04	423.972.558,38	85.024.139,08	301.036.148,60
mai	96.273.682,58	520.246.240,96	91.942.338,23	392.978.486,82
jun	83.899.553,78	604.145.794,74	97.600.563,37	490.579.050,19
jul	83.571.440,01	687.717.234,75	100.538.911,83	591.117.962,02
ago	92.029.979,54	779.747.214,29	105.704.920,39	696.822.882,41
set	85.231.798,27	864.979.012,56	97.941.541,47	794.764.423,88
out	85.537.473,35	950.516.485,91	91.715.836,86	886.480.260,74
nov	93.414.408,43	1.043.930.894,34	143.814.032,86	1.030.294.293,60
dez	100.063.825,66	1.143.994.720,00	113.700.426,40	1.143.994.720,00